



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUP N° 002, DE 17 DE MARÇO de 2017.

Altera os dispositivos do Estatuto do IFNMG, de 21 de agosto de 2009 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professor José Ricardo Martins da Silva, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20 de outubro de 2016, e considerando:

- a deliberação do Conselho Superior em reunião ordinária realizada nesta data;

Resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos do Estatuto do IFNMG: Artigos 3º, 7º, 8º, 9º, 10, 13, 14, 16, 17, 19, 22, 23, 32 do Estatuto do IFNMG, de 21 de agosto de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 3º...

III – eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
IV – natureza pública e gratuita do ensino.”

“Art. 7º ...

I – Órgãos Colegiados Superiores.

II – Reitoria:

1. Pró-Reitoria de Ensino;
2. Pró-Reitoria de Extensão;
3. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
4. Pró-Reitoria de Administração; e
5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

c) Diretorias Sistêmicas:

1. Diretoria de Gestão de Pessoas;
2. Diretoria de Educação e Formação à Distância;
3. Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários; e
4. Diretoria Executiva.

e) Procuradoria Federal junto ao IFNMG.

III. *Campi*, que para fins da legislação educacional, são considerados sedes.”

“Capítulo I - Dos Órgãos Colegiados Superiores”

“**Art. 8º** O Conselho Superior – Consup, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, tendo a seguinte composição:

VIII – representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinado ao Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;”

...

“§7º Na representação a que se refere o inciso II, III, IV e VIII do artigo 8º incluem-se os *campi* avançados.”

“**Art. 9º** ...

II – deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do reitor do Instituto Federal, dos diretores-gerais e diretores dos *campi* avançados, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11892/2008;”

“**Art. 10.** O Colégio de Dirigentes – Codir, de caráter consultivo, é órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria e será constituído:

...

III – pelos diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados.”

“**Art. 13.** Ao reitor compete representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do reitor, a Reitoria será exercida por um dos pró-reitores ou um dos diretores sistêmicos, prévia e formalmente designado pelo reitor como seu substituto legal.”

“**Art. 14.**

VI – aposentadoria ou;”

“**Art. 16.** ...

Parágrafo único. Os diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados respondem solidariamente com o reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.”

“**Art. 17.** O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação administrativa da Reitoria.”

“**Art. 19.** ...

...

III – à Pró-reitoria de Extensão compete coordenar o processo de formulação das políticas de extensão, fazer executar as atividades relacionadas com a extensão acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências.”

“**Seção V - Da Procuradoria Federal junto ao IFNMG**”

“**Art. 22.** A Procuradoria Federal junto ao IFNMG é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.”

“**Art. 23.** Os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais são administrados por diretores-gerais e diretores e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os diretores-gerais e diretores dos *campi* avançados são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei Nº. 11.892/2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma recondução.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

“Art. 32. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do reitor e dos diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados.”

Art. 2º Incluem-se no documento os dispositivos:

“Art. 3º...

IV – inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas.”

“Seção III - Do funcionamento dos órgãos colegiados superiores”

“Art. 11-A. As reuniões dos Colegiados Superiores do IFNMG só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo concedido ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º As deliberações dar-se-ão por votação nominal, não sendo permitido o voto por procuração em nenhum colegiado.

§ 2º A convocação dos Colegiados Superiores, contendo a pauta e a data de realização, será divulgada, no âmbito do Instituto, por meio de comunicado oficial, e do Portal do IFNMG na internet.

§ 3º As reuniões do Conselho Superior acontecerão, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e as do Colégio de Dirigentes ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês, convocadas, por escrito, pelo seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.

§ 4º As reuniões dos órgãos colegiados superiores acontecem, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta.

§ 5º Os integrantes dos órgãos colegiados superiores devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

§ 6º Em caso excepcional, a convocação dos órgãos colegiados superiores poderá ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

§ 7º Normas adicionais de funcionamento serão tratadas em regulamentação própria, a qual será aprovada pelo Conselho Superior do IFNMG.”

“**Art. 11-B.** Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.”

“**Art. 11-C.** O comparecimento dos membros dos órgãos colegiados superiores às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFNMG.

§ 1º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do órgãos colegiados superiores deverá comunicar o fato à secretaria do órgão colegiado superior a fim de que possa ser convocado o suplente.

§ 2º Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.”

“**Art. 11-D.** Perderá o mandato, o membro do Conselho Superior que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§ 1º Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique seu afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.”

“**Art. 11-E.** Na falta ou impedimento do presidente dos órgãos colegiados superiores, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.”

“**Art. 11-F.** Os presidentes dos órgãos colegiados superiores poderão convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do colegiado que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões dos assuntos em pauta.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

“**Art. 11-G.** Nas reuniões dos órgãos colegiados superiores serão lavradas atas, a serem publicadas imediatamente após a aprovação, em local de destaque no Portal do IFNMG na internet.”

“**Art. 11-H.** As decisões do Conselho Superior têm forma de resolução, sendo estas emitidas pelo seu presidente, considerando as suas competências.”

“**Art. 11-I.** Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o reitor poderá editar atos *ad referendum* do Conselho Superior, obrigando-se a submetê-los na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente.”

“**Art. 23-A.** Para fins deste Estatuto do IFNMG, equipara-se *campus* avançado a *campus*, exceto no que se refere ao artigo 40.”

“**Art. 40.** ...

...

IV – doações ou legados que receber.”

Art. 3º Ficam revogados o inciso II do artigo 3º, o § 4º do artigo 8º e o inciso II do artigo 40 do Estatuto do IFNMG.

Art 4º O documento será publicado na íntegra no portal do IFNMG na internet e no Boletim de Serviço.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

Montes Claros/MG, 17 de março de 2017.

Prof. José Ricardo Martins da Silva
Presidente do Conselho Superior do IFNMG